

PROCESSO NRO : 0002053 DE 1991

NATUREZA : PL 0370/91 DE 06/08/91 1592

PROMOVENTE : DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

EMENTA :  
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :  
retirado.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/7/2011 15:43:09  
00021236717-08

ARQUIVADO 12/9/

CHEFE DA SEÇÃO  
LUIZA TARENO AGUIAR  
Chefe de Seção Técnica UI



# Prefeitura do Município

|                     |      |         |
|---------------------|------|---------|
| Folha n.º           | 01   | de proc |
| n.º                 | 3053 | de 1991 |
| Assist. Parlamentar |      |         |

São Paulo, 6 de Agosto de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

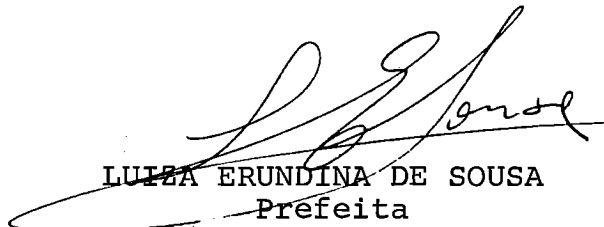
323 /91

Processo nº 10-004.789-91\*05

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o in cluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adi cional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego — CET, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação ci tada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RSF/rmn

|                   |
|-------------------|
| RECEBIDO EM DT. 7 |
| Em 06/ 8 /91      |
| às 17 - horas     |

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG. 02

DATA 12/08/91 PROC 2053 / 91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 207 e fôlha de informação sob n.º 8 / 12 / 08 / 91 a ( FÁTIMA MORAES MOTTI

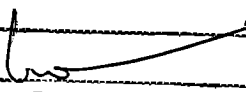
Assessor Parlamentar



|                         |      |         |
|-------------------------|------|---------|
| Folha n.º               | 02   | de pro. |
| n.º                     | 2053 | de 1991 |
| FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI |      |         |
| Assist. Parlamentar     |      |         |

IGITADO  
CPD *Luciano*

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0370/91-9

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE                                                                         |
| AS COMISSÕES DE 06 AGO 1991                                                       |
| Constituição e Justiça                                                            |
| Política Urbana, Metropolitana e                                                  |
| Meio Ambiente;                                                                    |
| Administração Pública;                                                            |
| Finanças e Orçamento.                                                             |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego — CET, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação 20.20.16. 91.573.4022.3132.2 — Serviços de Engenharia de Tráfego, do

AO DT. Protocolo

08/8 191

p1 150

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

...  
...  
...  
...  
...

...

...

...  
...  
...  
...



|                         |      |          |
|-------------------------|------|----------|
| Folha n.º               | 03   | de proc. |
| n.º                     | 2052 | de 19 91 |
| FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI |      |          |
| Assist. Parlamentar     |      |          |

-2-

orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei far-se-á por meio de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

§ 2º - O valor discriminado neste artigo será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RSF/rmn



|                          |      |          |
|--------------------------|------|----------|
| Folha n.º                | 04   | de proc  |
| n.º                      | 2053 | de 19 91 |
| FÁTIMA A. FERREIRA MOTIL |      |          |
| Assist. Parlamentar      |      |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo obter a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes — Serviços de Engenharia de Tráfego — para melhoria do sistema de trânsito.

O Município assinou recente convênio com o Governo do Estado, para a municipalização do trânsito, trazendo, por consequência, ampliação da responsabilidade da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET e considerável expansão na arrecadação de multas.

Em razão desse aumento, estima-se a existência de excesso de arrecadação para o ano em curso, que poderá ser destinado à CET para a viabilização de suas novas responsabilidades.

Acrescente-se que, em valores nominais, a arrecadação de multas no corrente exercício deverá exceder, em cerca de Cr\$ 6,0 bilhões, os valores originalmente orçados.



|                        |      |          |
|------------------------|------|----------|
| Folha n.º              | 05   | de proc. |
| n.º                    | 2053 | de 1991  |
| FÁTIMA A. MORAES MONTI |      |          |
| Assist. Parlamentar    |      |          |
| -2-                    |      |          |

Deste total, a medida propõe que 50% sejam destinados à CET , para os fins anteriormente citados.

De outra parte, o valor discriminado no artigo 1º será atualizado, de conformidade com o estatuído pelo artigo 16 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município.

Diante de seu inegável interesse público, por seu amplo alcance social, a propositura certamente merecerá conhecimento e aprovação dessa Colenda Edilidade.

RSF/rmn

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990  
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

FATIMA A. MOURA MOTTA  
Assist. Parlamentar

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, quinhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Receitas Correntes        | 189.712.700 |
| Receita Tributária        | 96.129.700  |
| Receita Patrimonial       | 14.668.000  |
| Receita Industrial        | 4.000       |
| Receita de Serviços       | 354.000     |
| Transferências Correntes  | 70.324.000  |
| Outras Receitas Correntes | 8.233.000   |
| Receitas de Capital       | 61.808.654  |
| Operações de Crédito      | 60.918.654  |
| Alienação de Bens         | 19.000      |
| Transferências de Capital | 871.000     |
| Total da Receita          | 251.521.354 |

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusivas as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economic Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização de córrego Verde, localizado na região de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                     |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal                                    | 4.695.145   |
| Tribunal de Contas                                  | 760.000     |
| Gabinete da Prefeita                                | 1.533.000   |
| Secretaria das Administrações Regionais             | 24.145.262  |
| Secretaria Municipal do Planejamento                | 2.922.975   |
| Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano    | 19.549.877  |
| Secretaria Municipal da Administração               | 1.500.804   |
| Secretaria Municipal de Educação                    | 25.153.110  |
| Secretaria das Finanças                             | 2.597.697   |
| Secretaria Municipal da Saúde                       | 38.875.066  |
| Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 1.902.731   |
| Secretaria Municipal de Transportes                 | 21.412.315  |
| Secretaria dos Negócios Jurídicos                   | 1.851.945   |
| Secretaria de Vias Públicas                         | 38.639.618  |
| Secretaria de Serviços e Obras                      | 4.843.331   |
| Secretaria Municipal do Bem Estar Social            | 8.331.379   |
| Secretaria Municipal de Cultura                     | 3.920.600   |
| Secretaria Municipal de Abastecimento               | 6.407.092   |
| Secretaria dos Negócios Extraordinários             | 1.459.268   |
| Encargos Gerais do Município                        | 41.020.139  |
| Total da Despesa                                    | 251.521.354 |

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

Proc. 10.000.130.9

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor: A. T. L.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 343, 90

EXECUTIVO

FATIMA A. MONTANA MOTT  
Assessoria Parlamentar

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| 01 Legislativa                         | 5.752.384   |
| 02 Judiciária                          | 3.527.699   |
| 03 Administração e Planejamento        | 27.174.737  |
| 04 Agricultura                         | 2.712.917   |
| 06 Defesa Nacional e Segurança Pública | 3.122.221   |
| 08 Educação e Cultura                  | 43.460.399  |
| 10 Habitação e Urbanismo               | 15.133.754  |
| 11 Indústria, Comércio e Serviço       | 622.869     |
| 13 Saúde e Saneamento                  | 51.791.982  |
| 15 Assistência e Previdência           | 23.958.034  |
| 16 Transporte                          | 49.520.594  |
| 99 Reserva de Contingência             | 2.743.764   |
| Total da Despesa                       | 251.521.354 |

Art. 10 - O orçamento-programa das autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1990, em Cr\$ 16.703.595.000,00 (dezesseis bilhões, setecentos e três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - A receita das autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Receitas próprias das Autarquias       | 12.936.542 |
| Receitas Correntes                     | 11.771.032 |
| Receitas de Capital                    | 1.165.510  |
| Transferências da Administração Direta | 3.767.053  |
| Transferências Correntes               | 3.767.052  |
| Transferências de Capital              | 1          |
| Total da Receita                       | 16.703.595 |

Art. 12 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Hospital do Servidor Público Municipal          | 4.561.445  |
| Instituto de Previdência Municipal de São Paulo | 10.072.704 |
| Serviço Funerário do Município de São Paulo     | 2.069.446  |
| Total da Despesa                                | 16.703.595 |

Art. 13 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| 10 Habitação e Urbanismo     | 1.935.758  |
| 13 Saúde e Saneamento        | 4.543.445  |
| 15 Assistência e Previdência | 6.900.293  |
| 99 Reserva de Contingência   | 3.324.099  |
| Total da Despesa             | 16.703.595 |

Art. 14 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em Cr\$ 18.826.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei.

Art. 15 - Sobre os valores a que se referem os artigos 19, 89 e 109, foi aplicado o multiplicador 5,79, fixado com base na inflação prevista para o período julho/90 a Dezembro/91, nos seguintes percentuais:

| 1990 |        | 1991 |        |
|------|--------|------|--------|
| jul  | 11,31% | jan  | 15,00% |
| ago  | 11,83% | fev  | 15,00% |
| set  | 10,00% | mar  | 15,00% |
| out  | 15,00% | abr  | 15,00% |
| nov  | 15,00% | maio | 15,00% |
| dez  | 15,00% | jun  | 15,00% |

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitadas os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 19 - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{Dotação Orçamentária Atualizada no mês } (t) = \left( \frac{\text{ICV-FIPE } (t)}{\text{ICV-FIPE } (t-1)} \right) \times \text{I } (t) \times D$$

onde: ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

t = mês de referência do ICV;

D = dotação orçamentária no mês (t-1);

I = Índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do artigo 15.

§ 29 - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo, sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 39 - Os valores apurados, se aumentarem a dotação orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuïrem a dotação orçamentária, implicarão em cota de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

§ 49 - A atualização de que trata este artigo será feita por decreto e terá como limite a projeção da receita anual, prevalecendo a que implicar menor valor, devendo tal projeção ser devidamente fundamentada no decreto que efetuar a atualização.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1,0% (um por cento) do total da despesa fixada no Art. 19, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 19 - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

§ 29 - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de créditos a que se refere o art. 69.

§ 39 - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" não abrange as dotações destinadas a despesas com publicidade da Administração, ressalvadas as relativas à impressão do Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

\*\* Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor : A. T. L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 2053 de 19 91 12/ 08 / 91 (a)

FATIMA A. MONTENARA MOTTI  
Assist. Parlamentar

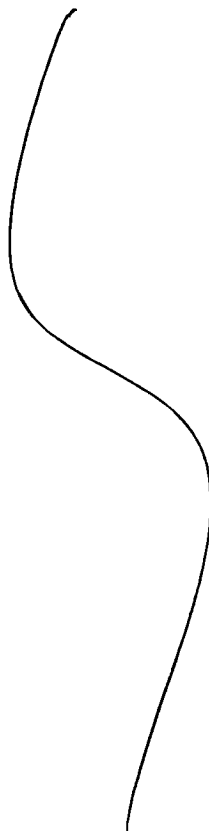
À Comissão de Constituição e Justiça  
Sobre o assunto, nada consta.

19/8/91

  
TADEU NUNES  
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido da Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/8/91 às 16 - hs.





to Nobre Vereador Walter Azeiteiro  
para relatar  
em 22 de agosto de 19. 91  
[Assinatura]  
Presidente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 09

Em 3 / 9 / 91

(a) [Assinatura]



*Câmara Municipal de São Paulo*

*1040*  
PARECER Nº **1040** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 370/91.

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara proposta de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$3.000.000.000,00 (três bilhões de Cruzeiros), para reforço da dotação 20.20.16.91.573.4022.3132.2 - "Serviços de Engenharia de Tráfego, do orçamento vigente.

Segundo o parágrafo 1º do artigo 1º da propositura, a cobertura do crédito adicional suplementar far-se-á por meio de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano; o parágrafo 2º do artigo prevê a atualização monetária do valor apontado no projeto, segundo as disposições da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, artigos 13, incisos I e IV, e 37, parágrafo 2º, inciso IV; e nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*a*  
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 3.9.91.

*[Assinaturas]*  
- Presidente  
*[Assinatura]*

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / 09 / 1991

pagina 32 coluna 20

conferido: My

À Com. Política Urbana.

em 5.9.91.

4  
ÂNGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

RECEBI EM 9.9.91. JRS

Ao nobre Vereador

Juliano Gnetti

para relatar.

Sala da Comissão de

POLÍTICA URBANA

09 / 09 / 91

[Assinatura]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data apoiar para informação, rubricado sob

folha no 10 129/09/91 a) JRS

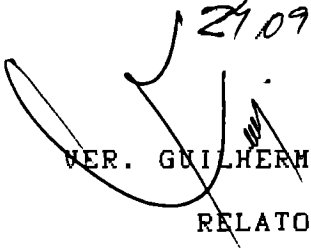


|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | 10   | do proc. |
| n.º           | 2053 | de 19 91 |
| O funcionário | JAS  |          |

## Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24.09/91.  
  
VER. GUILHERME GIANETTI  
RELATOR.

DEFIRO, EM 24/09/91

  
VEREADOR BRUNO FEDER  
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para a informação rubricado sob  
documento

folha n.º 11 130/09/91 a) 205



PProc. 2053/91

Folha n.º 11 do proc.  
n.º 2053 de 1991  
O funcionário JS

# Câmara Municipal de São Paulo

**1315**

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 370/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 370, de 06 de agosto de 1991, oriundo do Executivo, autorizar a abertura de crédito adicional suplementar visando a melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dar outras providências.

Em razão do convênio que o Município assinou recentemente com o Governo do Estado, tendo em vista a municipalização do trânsito, existe um aumento de encargos da Companhia de Engenharia de Tráfego, no âmbito de sua competência. Porém a esta ampliação de responsabilidades do Município existe a contrapartida de um considerável excesso na arrecadação das multas de trânsito.

Prevê-se, assim, que a arrecadação a maior deste tipo de multas deverá ser da ordem de seis bilhões de cruzeiros sobre o valor originalmente orçado. Desta cifra a propositura determina que a metade seja destinada ao CET.

É público e notório que o trânsito em São Paulo necessita para a sua solução de aplicação de uma tecnologia de ponta, tanto para poder viabilizar os estudos técnicos como para poder se equipar modernamente no controle e planejamento do tráfego. Esta sofisticação técnica somente pode ser obtida se os órgãos responsáveis pelo trânsito, sendo um deles o CET, tiverem disponibilidade de recursos, humanos e de equipamentos, condizentes com a magnitude do problema.

Desta forma, este crédito adicional suplementar, servirá não apenas para fazer face aos encargos adicionais que a Companhia de Engenharia de Tráfego terá, em função do convênio assinado, mas também para injetar mais recursos nesta Companhia, cujos serviços são tão fundamentais para a vida da cidade.

Em razão do exposto esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.09.91.

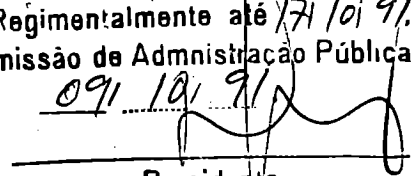
Presidente:

Relator:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 08, 10, 1991  
 página 43 coluna 1ª/2ª  
 referido: JRAJ

A Com. de Adm. Pública em 08.10.91

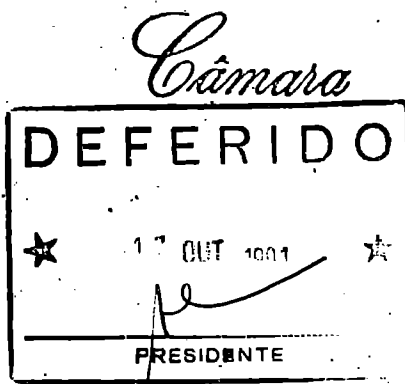
  
 Arão Martins dos Santos  
 Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador JOHANNES KAMUA  
 para relatar. Regimentalmente até 17/10/91.  
 Sala da Comissão de Administração Pública  
 09/10/91  
  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE(M) junta(s) nesta data de documento(s) rubri-  
 cado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob  
 n.º 12a 15/10/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)  
 Secretária

DIGITADO  
CPD

Folha n.º 12 do Proc.  
N.º 2053 de 19 91  
MORFANDONZÃO  
Secretaria



*Municipal de São Paulo*

REQUERIMENTO "D" 1

13 - REC.D(S/PROC)  
13-0612/91-0

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimen-  
tais, a imediata remessa do Projeto de Lei 370/91 à Douta  
Comissão de Finanças e Orçamento, em vista do disposto no  
artigo 331, da Resolução 02/91.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1991

*[Signature]*  
DEVANIR RIBEIRO  
Vereador

À

Douta Comissão de

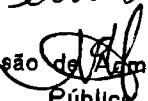
Administração Pública:

Nos termos do requerimento do  
Nobre Vereador Devanir Ribeiro, e deferido  
pelo Exmo.Sr.Presidente, para as devidas e  
urgentes providências.

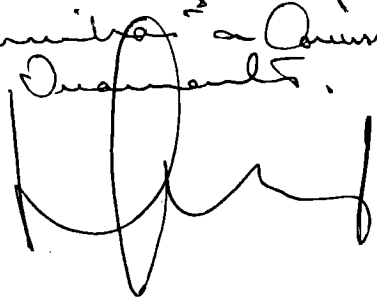
Em 17-10-91

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A.T.M.

*Recebido em 21/10/91*

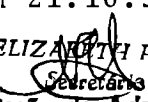
  
Comissão de Administração  
Pública  
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO  
Secretária

*Para as providências imediatas  
de. Artigo 331 do Regimento  
Interiores: examinar a Comissão  
de Finanças e Orçamento.*

  
Luiz Carlos Moura  
Presidente

À Comissão de Finanças, conf.despacho do Senhor Presidente, atendendo ao  
Req."DU-612/91 do Ver. Devanir Ribeiro, deferido pelo Presidente A.Madeira  
em 17.10.91.

Em 21.10.91

  
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO  
Secretária  
Comissão de Administração  
Pública

(ERUNDINA)

PROJETO DE

LEI

N.º 370/91

LEI N.º:

AUTOR: EXECUTIVO

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dá outras providências.

|                            |      |          |
|----------------------------|------|----------|
| Folha n.º                  | 13   | do Proc. |
| N.º                        | 2053 | de 19 91 |
| MARIA ELIZABETH P. CAMARGO |      |          |
| Funcionário Secretária     |      |          |

cóp. 001

| Pareceres da Comissão de:                                     | D. O.             | Substitutos e Emendas | D. O.    |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|----------|
| Justiça:1040/91 - LEGALIDADE<br>Pol.Urbana:1315/91- FAVORÁVEL | 5.9.91<br>8.10.91 |                       |          |
|                                                               |                   |                       | A. T. M. |

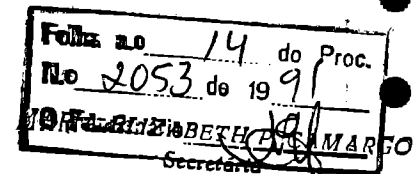
| Sessão | Data   | T R A M I T A Ç A O                             | D. O.   |
|--------|--------|-------------------------------------------------|---------|
| 301ªSO | 6.8.92 | Justiça, Pol. Urbana, Adm. Pública e Finanças - | 14.8.91 |

## CONSULTA

AADF7A      A.F.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO      18/10/91  
 M01      TRAMITACAO      08:59:13  
 PROPOSICAO ( 1 ) P.L.      NUMERO ( 370 . 91 )  
 PROCESSO ( 2053 . 91 )      QTDE.ANEXOS 1

| *-----* D E *-----* |          |          |          | *-----* P A R A *-----* |          |          |          |
|---------------------|----------|----------|----------|-------------------------|----------|----------|----------|
| UNIDADE             | DATA     | HORA     | OPERADOR | UNIDADE                 | DATA     | HORA     | OPERADOR |
| DSG02               | 19/08/91 | 16:09    | 109626   | JUST                    | 19/08/91 | 17:18    | 108727   |
| JUST                | 09/09/91 | 16:32    | 108727   | URB                     | 11/09/91 | 15:24    | 10980    |
| URB                 | 08/10/91 | 14:30    | 109804   | ADM                     | 08/10/91 | 14:38    | 107569   |
| F1=AUX              | F2=AUX   | F3=VOLTA | F7=ANT   | F8=PROX                 | F10=ACAO | F12=CANC |          |

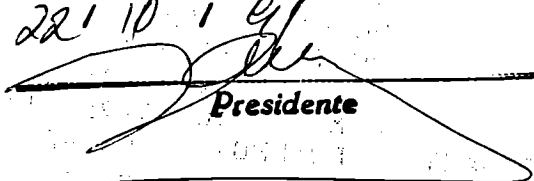
AAD 0021I CONSULTA EFETUADA



Ao nobre Vereador Antônio Sampaio  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/91

  
Presidente



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 15  | do Proc. |
| N.º           | 203 | de 1991  |
| O Funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº 1592 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 370/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O crédito adicional suplementar a ser aberto, no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00, destina-se a reforço da dotação 20.20.16.91.573.4022.3132.2 - Serviços de Engenharia de Tráfego. Para cobertura desse crédito, indica a propositura que os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

De acordo com a exposição de motivos, o crédito adicional destina-se a melhoria do sistema de trânsito. Convênio assinado pelo Município com o Governo do Estado, para a municipalização do trânsito, trouxe, como consequência, ampliação da responsabilidade da CET e consequente expansão da arrecadação de multas, estimando-se que esta deverá exceder em Cr\$ 6 bilhões os valores originalmente orçados.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista a necessidade da autorização de despesa e a origem dos recursos para sua cobertura, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 09/11/1991

página 119 Coluna 2

*Pimenta*

A ATM

em: 02/12/91

*Pimenta*

JADER AUGUSTO PIMENTA  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de novembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 533/91

10 - OFÍCIO  
10-0066/91-7

|              |      |             |
|--------------|------|-------------|
| Processo n.º | 16   | do processo |
| n.º          | 2053 | de 1991     |
| O Secretário | L36  |             |

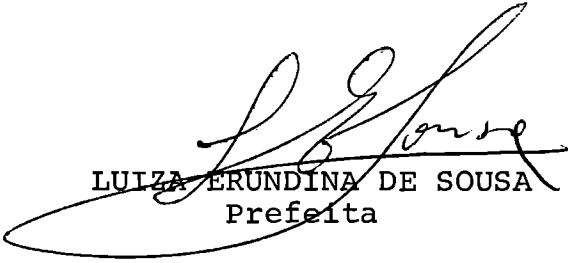
*Retornado  
aprovado  
e 7.11.91  
hmo*

Senhor Presidente

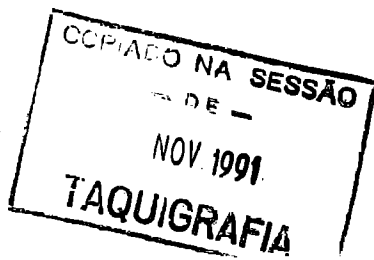
Encaminhei a essa Egrêgia Câmara, em data de 5 de novembro do corrente, o Ofício ATL. nº 527/91, através do qual solicitei a retirada do projeto de lei nº 370/91.

Pelo presente, requeiro a Vossa Excelência a retificação do referido ofício, no sentido de que conste que a retirada do citado projeto se dá em razão da aprovação do de nº 502/91, que originou a Lei nº 11.116, de 31 de outubro de 1991, e não do de nº 524/91, que ainda se encontra em tramitação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/fsc



À

Douta Comissão de Finanças e Orçamentos,  
para as devidas providências.

08.11.91

LUIZ ASES DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chofe

A.T.A.



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 05 de novembro de 1991

|                |             |          |
|----------------|-------------|----------|
| Folha n.º      | 17          | do proc. |
| n.º            | 2053        | de 1991  |
| O fiscalizante | L. Erundina |          |

GABINETE DO PREFEITO

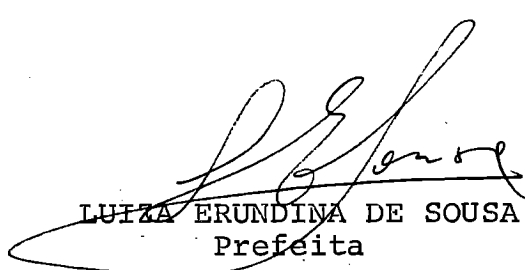
Ofício A. T. L. n.º 527/91

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrêgia Câmara o Projeto de Lei nº 370/91, de iniciativa deste Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando melhoria do sistema de trânsito, gerenciado pela Companhia de Engenharia de Tráfego — CET, e dá outras providências.

Todavia, tendo em vista que a matéria restou superada, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 524/91, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/fsc



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 12 -

do processo nº 2053 de 19 91 (a) 13/12/91

À LEG.3 - Sra. Chefe:

De acordo com o Of.ATL-533/91 de retirada, oficiar ao Executivo a retirada e arquivamento do presente processo.

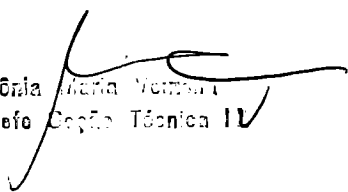
04.12.91

  
LUIZ ARENAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A.T.M.

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento deste processo.

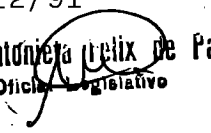
06/12/91

  
Sônia Maria Vermeiren  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação.

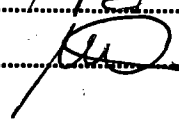
06/12/91

  
Maria Antonieta Felix de Paiva  
Oficial Legislativo

S E G U E ..... m ..... juntado ..... p ..... nesta data, ..... 02 ..... documento ..... p ..... e papel para Informação, rubricado ..... p .....

sob folha ..... p ..... nº ..... p ..... 19/12/1 .....

Em ..... 12/12/91 .....

(a) .....  .....

|               |              |    |       |
|---------------|--------------|----|-------|
| Folha No      | 19           | de | pro.  |
| Nº            | 2053         | de | 19 91 |
| O funcionário | [assinatura] |    |       |

São Paulo, 06 de dezembro de 1991.

D.T.7/Leg. 3 = 466

Senhora Prefeita.

Comunico a Vossa Excelência, de acordo com solicitação feita no Ofício A.T.L. nº 527/91, de 05 de novembro, a retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 37/91, de autoria desse Executivo, encaminhado a esta Câmara pelo Ofício A.T.L. nº 323/91, de 03 de agosto de 1991.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Professora Luiza Erundina de Souza  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NAFP



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º 20 de São Paulo  
N.º 2053 de 19 91  
O funcionário

São Paulo, 06 de dezembro de 19 91

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 466 de  
06-12-91, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento do  
Projeto de Lei nº 370/91 de autoria desse Executivo.

ATHYS AMARO MENDES  
Oficial do Gabinete  
S.G.M. - P.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº 2053 de 19 91 12/12/91 (a)

Ao D.T.94 - Arquivo,

Para as providências cabíveis.

14/12/91

Sônia Maria Verzolla  
Chefe Seção Técnica IV

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |          |
| Proc. encerrado c/                                                        | 21 fis.  |
| Arquivo em                                                                | 11/12/91 |
| O Func.º                                                                  |          |
| LUIZA TAREK ARAMINI<br>Chefe de Seção Técnica IV                          |          |